



## CERTIFICADO Nº 3847 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VORTICE CONSULTORIA MINERAL LTDA  
CNPJ/CPF : 05.400.066/0002-73

Empreendimento : VORTICE CONSULTORIA MINERAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Retiro número/km km 06 Zona Rural Bairro Serra dos Alemães Cep 35540-000 Oliveira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Oliveira (LAT) -20.7632, (LONG) -44.5502

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3847/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 833.978/2003

Titular ou Requerente : VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE FERRO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.200.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	21,4	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 5 mes(es) e 29 dia(s), com vencimento em 18/01/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 20/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 20/07/2023 16:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3847 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0029389/2021-33

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 1201153/2019 - Processo: 30579/2020





CERTIFICADO Nº 3847 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes descritas no parecer e conforme processo SEI nº 1370.01.0029316/2023-58